



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regularização dos recuos mínimos, desdobros e uso desconforme das construções edificadas com restrições impostas pelo loteamento original.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

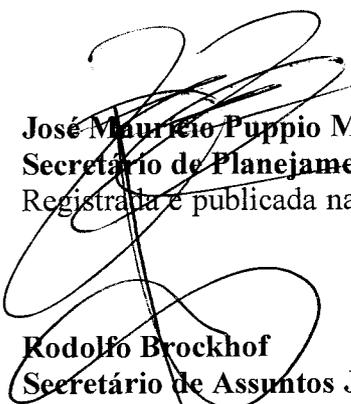
Art. 1º. Os proprietários de construções edificadas anteriormente a publicação desta Lei, em situação de recuos, uso desconforme e/ou desdobro, poderão regularizá-las desde que obedecidas a Lei Complementar 03, de 10 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, ainda que o registro do loteamento original estabeleça requisitos mais restritos.

Art. 2º. Os requisitos necessários para comprovação do prazo de existência das construções edificadas, nos termos do art. 1º desta Lei, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 14 de

dezembro de 2011.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 183/2011